

## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAXIENSE

CNPJ 08.265.666/0001-83



#### DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Associação Desportiva Caxiense, constituída na data de 04/04/2006, inscrita no CNPJ nº 08.265.666/0001-83, tendo o seu Estatuto Social arquivado no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Caxias do Sul sob nº 4.820, do Livro "A":18, registrado sob nº 27447 em 12/03/2013, sendo uma associação civil, sem fins lucrativos, e com a finalidade de desenvolver o esporte amador e de rendimento, nos níveis de recreação, participação e competição, com duração por prazo indeterminado, tem sua sede na Rua Alfredo Chaves, 236, Sala A, Bairro Centro, CEP 95020-460, Caxias do Sul/RS. Está eleito o foro da comarca de Caxias do Sul/RS para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

#### DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Associação tem como objetivo:

- a) Planejar, organizar as atividades dos atletas que nela estejam vinculados;
- b) Filiar-se as federações e confederações desportivas, automobilísticas, kart e de para desportos;
- c) Representação perante os órgãos públicos ou privados e em qualquer instância;
- d) Trabalhar em busca de recursos financeiros e materiais para custear as atividades desportivas bem como outras de interesse, do desenvolvimento das atividades desportivas;
- e) Possuir equipes desportivas, das mais diversas modalidades, coletivas, individuais, automobilísticos e kart (cartismo);
- f) Realizar eventos esportivos;
- g) Atuar no para desporto (deficientes físicos), incentivando sua prática e estimulando seus praticantes, mantendo equipes de competição e recreação;
- h) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

#### DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O quadro de Associados é composto das seguintes categorias:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia  
de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada  
neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul **16 MAR. 2017**



SÉRGIO ROMAN - Registrador Designado  
DENISE T. MOTA DA SILVA - Registradora Substituta  
ALEXANDER BEZENDE - VANESSA T. FOGAÇA - Escreventes



- a) Associados Fundadores: aqueles relacionados na ata de fundação da associação, datada de 04 de abril de 2006;
- b) Associados Atletas: os atletas com capacidade plena para o exercício dos atos da vida civil;
- c) Associados Efetivos: os representantes dos atletas absoluta ou relativamente incapazes;
- d) Associados Técnicos: pessoas com capacitação técnica nas áreas de apoio ao desenvolvimento técnico e pessoal dos atletas, devendo estar inscritas junto às respectivas entidades representativas, ou estagiários, desde que com supervisão exigida para o estágio;
- e) Associados Colaboradores: aqueles que não se enquadram em nenhuma das categorias anteriores, queiram se associar com objetivo de colaborar no desenvolvimento dos atletas e da associação.

Art. 4º. Para se associar, o pretendente deverá fazer sua inscrição, em formulário específico, sendo a mesma encaminhada para a aprovação perante a diretoria da associação, ficando tal aprovação condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Para os Associados Atletas, com comprovação por atestado médico do estado de saúde, onde conste sua capacidade física para a prática do esporte;
- b) Para os Associados Efetivos, com comprovação por atestado médico do estado de saúde, onde conste sua capacidade física para a prática do esporte do dependente, bem como comprovação do estado de dependência e representação legal do atleta;
- c) Para os Associados Técnicos: a comprovação dos requisitos exigidos para tal.

Art. 5º. A qualidade de associado é intransmissível.

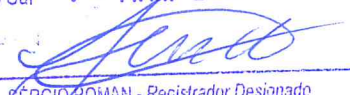
Art. 6º. O associado que desejar se desligar deverá fazê-lo através de solicitação encaminhada para a diretoria, quitando eventuais débitos que possua perante a Associação.

Art. 7º. O dependente de associado, quando atingir a maioridade civil, deverá encaminhar solicitação para sua admissão na categoria de associado em que quiser desde que atendidos os requisitos para tal.

Art. 8º. Qualquer associado que deixe de preencher os requisitos para o tipo de associado que pertence, deverá requerer em correspondência encaminhada para a diretoria, solicitar a alteração de sua condição de associado, ou o seu desligamento da Associação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia  
de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada  
neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul 16 MAR. 2017



SÉRGIO ROMAN - Registrador Designado  
DENISE T. MOTA DA SILVA - Registradora Substituta  
ALEXANDER REZENDE - VANESSA T. FOGAÇA - Escreventes





## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. São direitos dos Associados:

- a) Participar de todas as atividades desenvolvidas pela Associação, desde que qualificados para tanto;
- b) Votar e ser votado para cargos e funções previstos neste estatuto, desde que tenha no mínimo 06 (seis) meses como associado;
- c) Participar de forma ativa nas assembleias da Associação;
- d) O associado como direito a voto poderá ser representado por procuração, mediante instrumento público ou particular, sendo permitido, no máximo, um mandante por mandatário, e desde que este seja associado apto a votar;
- e) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Associação, os quais deverão ser publicados na íntegra no site eletrônico da respectiva Associação;
- f) A garantia de representação da categoria de atletas, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por ela eventualmente organizados, nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da Associação.

**Parágrafo único** – Para todos os efeitos, somente serão considerados no uso e gozo de seus direitos os Associados que não estejam cumprindo penalidade de suspensão e que se achem em dia com a tesouraria, não possuindo qualquer espécie de débito perante a Associação.

Art. 10º. São deveres dos Associados:

- a) Comparecer e participar das Assembleias Gerais;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as determinações e resoluções emitidas pela diretoria ou pela assembleia de Associados;
- c) Para os atletas, no mês de março de cada ano, comprovação através de atestado médico do estado de saúde, da aptidão física para a prática de esportes competitivos, e declaração com o nome do seu responsável técnico;
- d) Manter-se em dia com as obrigações assumidas perante a Associação;
- e) E em caso de desligamento da Associação que por ventura se encontre em seu poder.

## DAS PENALIDADES

Art. 11º. Ficam os Associados e seus dependentes sujeitos às penalidades de advertência, suspensão de 10 (dez) dias a 03 (três) meses de exclusão.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia  
de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada  
neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul 16 MAR 2017



SERGIO ROMAN - Registrador Designado  
DENISE T. MOTA DA SILVA - Registradora Substituta  
ALEXSANDER REZENDE - VANESSA T. FOGAÇA - Escreventes

a) Somente serão aplicadas as penalidades ao associado ou dependente de associado pelo descumprimento dos deveres assumidos perante estatuto, ou por desenvolver atividades ou praticar atos incompatíveis com os objetivos da entidade, bem como ainda mediante justa causa.

b) Antes da aplicação das penalidades de suspensão e exclusão será concedido o direito de defesa ao acusado, que poderá apresentar por escrito suas razões e documentos à diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em que for comunicado da acusação, sob advertência de haver possibilidade de lhe ser aplicada penalidade de suspensão e/ou exclusão, mediante carta com aviso de recebimento (AR) ou por qualquer outro meio idôneo.

c) É de competência da diretoria a aplicação das penalidades, que deverão ser mensuradas conforme reincidência, a gravidade do ato que está sendo punido e os prejuízos que este causou à Associação ou a imagem, sempre através de decisão fundamentada, que deverá ser comunicada por escrito ao associado punindo pessoalmente, na forma do parágrafo anterior, facultado recurso à assembleia em exclusões.

d) Contra a decisão que determinar a aplicação da penalidade de exclusão, caberá, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o associado for comunicado da decisão, recurso para a Assembleia Geral, cuja deliberação deverá ser fundamentada e será irrecorrível.

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 12º. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente no mês de abril, sendo instalada pelo Presidente ou substituto legal, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto (metade mais um) e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Associados. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou seu substituto. Nesta ocasião, será feita a prestação de contas do ano anterior pela diretoria e tratado de assuntos gerais.

Art. 13º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada quando se fizer necessário, por solicitação fundamentada, do Presidente ou o seu substituto legal, Diretor Técnico, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 14º. As Assembleias deverão ser convocadas formalmente com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência. Poderá, excepcionalmente, ser realizada em prazo



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia  
de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada  
neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul 16 MAR 2017

  
SÉRGIO ROMAN - Registrador Designado  
DENISE T. MOTA DA SILVA - Registradora Substituta  
ALEXSANDER REZENDE - VANESSA T. FOGAÇA - Escreventes



inferior ao previsto no aludido dispositivo, desde que estritamente necessário e devidamente justificado.



Art. 15º. São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- b) Destituir a Diretoria e seus membros;
- c) Aprovar as contas e os orçamentos;
- d) Alterar o estatuto, inclusive quanto à administração;
- e) Dissolver a Associação;
- f) Avaliar o calendário anual e semestral das Equipes, definindo a Comissão Técnica;
- g) Avaliar os relatórios apresentados pela Comissão Técnica;
- h) Determinar o valor e reajuste das contribuições devidas pelos Associados;
- i) Aprovar resoluções e referendar os regulamentos baixados pela diretoria;
- j) Apreçar os recursos interpostos contra decisões da diretoria que determinarem a aplicação da penalidade de exclusão aos Associados;
- k) Deliberar sobre assunto de interesse geral da Associação;

**Parágrafo único** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Associados presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, incumbindo ao plenário deliberar qual será o sistema de apuração a ser utilizado. Será considerada aceito qualquer assunto votado, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, com 2/3 (dois terços) dos votos presentes, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto (metade mais um) e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Associados.

## DA DIRETORIA

Art. 16º. A Associação será regida por uma diretoria eleita de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos através de Assembleia Geral Ordinária, composta dos seguintes cargos: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Técnico, sendo que este último somente poderá ser assumido por Associados técnicos. Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções.

Art. 17º. A Diretoria exercerá o seu mandato por 04 (quatro) anos, permitida apenas 1 (uma) única recondução ao cargo.


Art. 18º. Ao Diretor-Presidente compete:

- a) Dirigir as reuniões da Diretoria, tendo voto de qualidade;
- b) Representar a Associação ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que este documento esta REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul 16 MAR. 2017

  
SÉRGIO ROMAN - Registrador Designado  
DENISE T. MOTA DA SILVA - Registradora Substituta  
ALEXANDER REZENDE - VANESSA T. FOGAÇA - Escreventes



- d) Nomear colaboradores para auxiliar a diretoria a executar suas funções;
- e) Assinar recibos, cheques e outros documentos que impliquem em compromisso financeiro, bem ainda formalizar contratos, movimentar as contas bancárias da Associação.
- f) Dar seu visto no calendário anual e semestral das Equipes de competição, bem como ainda o macrociclo de treinamento, definidos pelo Diretor Técnico.

Art. 19º. Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos ou falta;
- b) Apresentar nas Assembleia Gerais Ordinárias os relatórios financeiros e administrativos do exercício findo, bem como o orçamento para o exercício;
- c) Arquivar e responsabilizar pelo expediente e pelos livros da Associação;
- d) Receber e expedir circulares, correspondências, títulos e diplomas;
- e) Redigir as atas das reuniões da diretoria;
- f) Prever e planejar os gastos da Associação, com base nas informações prestadas pelos Diretores Presidente e Técnico;
- g) Assinar recibos, cheques e outros documentos que impliquem em compromisso financeiro, bem ainda formalizar contratos, movimentar as contas bancárias e controlar o caixa da Associação;
- h) Promover o acerto de alojamento, alimentação e transporte para a delegação de atletas e técnicos, quando da realização das competições.

Art. 20º. Ao Diretor Técnico compete:

- a) Planejar, coordenar e supervisionar a participação de todas as equipes, em competições oficiais ou amistosas, treinamentos, congressos técnicos e outros eventos;
- b) Acompanhar a evolução técnica e dirigir as Equipes de competição, através de diretrizes e planos de trabalho, elaborados em conjunto com a Diretoria;
- c) Manter contatos com clubes ou entidades para a programação de palestras e reuniões pedagógicas, com a finalidade específica de melhoria técnica dos atletas, técnicos e auxiliares;
- d) Acompanhar a evolução técnica dos atletas, mantendo cadastro individual;
- e) Propor e promover a inscrição, renovação e transferência de atletas junto à Associação, Federações e Confederações;
- f) Elaborar e apresentar para a Diretoria, semestralmente, relatório sucinto das atividades das Equipes, com resumo da participação das Equipes e de seus atletas em competições oficiais ou não, constando o número total de participantes.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que este documento esta REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul 16 MAR, 2017

  
SÉRGIO ROMAN - Registrador Designado  
DENISE T. MOYÁ DA SILVA - Registradora Substituta  
ALEXSANDÉR REZENDE - VANESSA T. FOGAÇA - Escreventes



## DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros Associados e 02 (dois) suplentes, eleitos de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos. Nenhum membro do Conselho fiscal será remunerado para o desempenho de suas funções.

Art. 22º. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os demonstrativos do movimento financeiro da Associação, referentes ao exercício;
- b) Apresentar à Assembleia Geral seu parecer escrito sobre as contas apresentadas pela Diretoria;
- c) Aprovação das prestações de contas anuais, precedidas por parecer.

## DAS ELEIÇÕES

Art. 23º. As eleições serão decididas pelo sistema majoritário.

§1º – Os membros eleitos da Diretoria em exercício poderão ser reeleitos para apenas 1 (uma) única recondução ao cargo.

§2º – É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente.

Art. 24º. São considerados impedidos os Associados:

- a) Que não tiverem aprovadas as suas contas do exercício em cargo de administração;
- b) Que houverem comprovação de lesão ao patrimônio da Associação;
- c) Dos impedidos civilmente.

## DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Art. 25º. O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro do ano subsequente.

Parágrafo único – A Associação obriga-se a aplicar seus recursos integralmente na realização de seus objetivos.

Art. 26º – Ao final de cada exercício social a diretoria administrativa, em 15 (quinze) dias apresentará ao Conselho Fiscal a fim de submeter a apreciação, todo o relatório das receitas e despesas da entidade durante o ano.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que este documento esta REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul 16 MAR. 2017



SÉRGIO ROMAN - Registrador Designado  
DENISE T. MOTA DA SILVA - Registradora Substituta  
ALEXSANDER REZENDE - VANESSA T. FOGAÇA - Escreventes

Art. 27º. Constituirão despesas da Associação todas aquelas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 28º. O patrimônio da Associação se constitui de suas receitas, materiais e equipamentos que vier adquirir.

Art. 29º. O patrimônio social será aplicado exclusivamente para a manutenção e promoção dos objetivos da Associação.

## DOS SÍMBOLOS

Art. 30º. A Associação tem como símbolos:

- a) As cores azul, amarela, vermelha e preta;
- b) A bandeira tem as cores definidas no presente artigo;
- c) O uniforme possui as cores da Associação.

Art. 31º. Os símbolos da Associação são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal e comercial, sendo vedada a sua exploração por terceiros, salvo se expressamente autorizados, somente podendo ser alterados com aprovação em Assembleia Geral.

## DA DISSOLUÇÃO

Art. 32º. A Associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, com 2/3 (dois terços) dos votos presentes, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto (metade mais um) e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Associados, devendo ser convocada especialmente para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme Lei Vigente.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º. Os regulamentos baixados pela Diretoria obrigam a todos os Associados, mesmo antes de referendados pela Assembleia Geral.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que este documento esta REGISTRADO e é Cópia  
de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada  
neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul

16 MAR. 2017



SÉRGIO ROMAN - Registrador Designado  
DENISE T. MOTA DA SILVA - Registradora Substituta  
ALEXSANDER REZENDE - VANESSA T. FOGAÇA - Escreventes



Art. 34º. Os Associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 35º. A Associação não será responsável pelas obrigações pessoalmente contraídas por seus Associados.

Art. 36º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e depois de referendados pela Assembleia Geral, respeitando os princípios gerais do direito.

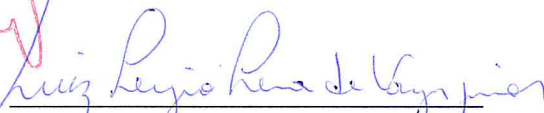
Art. 37º. É vedada a Associação e aos seus representantes em nome desta, qualquer atividade, manifestação ou participação, ainda que em caráter de solidariedade, de natureza política, ideológica, partidária ou religiosa, bem como contrária às determinações legais ou de autoridades.

Art. 38º. A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 39º. O presente Estatuto tem vigência desde 21 de janeiro de 2013.



Caxias do Sul/RS, 01 de março de 2017.

  
Luiz Sérgio Sena de Vargas Júnior  
Presidente

  
Julian Bianchini  
OAB/RS 55.782





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL  
Rua Bento Gonçalves, 1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700  
Caxias do Sul - RS - Brasil



Certifico a averbação da Alteração Estatutária, da associação denominada: **“ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAXIENSE”** à margem da inscrição sob nº: 4.820, Fls. 257 e 258, no Livro “A” nº25. Processo nº: 31.147 em data de 16/03/2017.

*[Handwritten signature]*

SÉRGIO ROMAN - REGISTRADOR DESIGNADO  
DENISE T. MOTA DA SILVA Registradora Substituta, ALEXSANDER REZENDE E VANESSA T. FOGAÇA - Escreventes



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL  
Rua Bento Gonçalves, 1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA**

CERTIFICO que o presente documento foi protocolado sob n. 278378 em 15/03/2017 e registrado sob no. 31147 em 16/03/2017 no livro A-30

- 1 Buscas. R\$ 7.90 Selo 076101150000190748 R\$ 1.40
- 1 Conf doc internet. R\$ 4.50 Selo 076101150000190749 R\$ 1.40
- 1 Certidão p/pagina. R\$ 8.30 Selo 076101150000190750 R\$ 1.40
- 15 Digitaliz p/Image. R\$ 22.50 Selos 076101150000190751 a 076101150000190765 R\$
- 1 Exames do(s) documento(s). R\$ 38.40 Selo 076104140000105794 R\$ 3.30
- 1 Process Eletronic. R\$ 4.50 Selo 076101150000190766 R\$ 1.40
- 1 Rg s.civ s/f econ. R\$ 57.20 Selo 076104140000105795 R\$ 3.30

Total Emolumentos: R\$ 143.30 Total Selos: R\$ 33.20

*[Handwritten signature]*

SÉRGIO ROMAN - REGISTRADOR DESIGNADO  
DENISE T. MOTA DA SILVA - Registradora Substituta, ALEXSANDER REZENDE E VANESSA T. FOGAÇA - Escreventes

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Certifico que este documento esta REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fê.

Caxias do Sul **16 MAR 2017**

SÉRGIO ROMAN - Registrador Designado  
DENISE T. MOTA DA SILVA - Registradora Substituta  
ALEXSANDER REZENDE - VANESSA T. FOGAÇA - Escreventes